

**VOTO****PROCESSO: 00058.506786/2016-84****INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA AERONAVEGABILIDADE****RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

A proposta em tela foi motivada pela emenda 62 ao regulamento norte americano *Title 14 Code of Federal Regulations Part 23*.

O regulamento supracitado, assim como o RBAC 23 que se pretende alterar, trata dos requisitos de aeronavegabilidade para emissão de certificado de tipo e mudanças a esses certificados para aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional. Em suma, as alterações propostas corrigem erros históricos e atualizam os requisitos para certificação de aeronaves com motorização *turboprop* ou *turbojet* certificadas sob esse regulamento.

Considerando a argumentação técnica apresentada pela Superintendência de Aeronavegabilidade, em especial a Nota Técnica n.º 54 e Tabela comparativa anexa, e com fulcro no inciso XXX do artigo 8º da Lei n.º 11.182 de 27, de setembro de 2005, e na competência exclusiva prevista no inciso V do artigo 11 do mesmo diploma legal, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação da emenda número 62 ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 23**, conforme proposto pela SAR.

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 22/09/2017, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0996334** e o código CRC **0094ABFB**.